PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 018 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça, através de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado e dá outras providências."

FL Nº 02
PROC Nº 017/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para cessão de uso de um aparelho de ar condicionado e dá outras providências.

O presente projeto é importante para que o Município possa colaborar com a importante prestação de serviços feita pela unidade da DRADS de Dracena.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº 12/17/11

PROJETO DE LEI Nº ~~018~~ 17 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça, através de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante termo de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado, inscrito no Patrimônio sob o n.º 14398, ao Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para ser utilizado na unidade da DRADS(Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) de Dracena.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei é para a utilização do bem supra descrito na prestação de serviços da DRADS de Dracena.

Art. 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – Na hipótese do bem cedido ser necessário ao Serviço Público do poder cedente, o mesmo poderá requerê-lo de volta independentemente da Cessão de Uso ainda estar vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 28 de fevereiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Mres.: NELSON N. BUZINARO 02/MAR/2011 16:08 C0006048

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº 21711

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bens móveis, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA e o ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Dracena,** para cessão em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **CÉLIO REJANI**, portador da cédula de identidade R.G. 16.451.691, C.P.F. 046.778.398-59, e de outro, como **CESSIONÁRIO** o **ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Dracena**, neste ato representada pela Sra....., firmam o presente instrumento de cessão, dentro desse regime, para transferir a posse e o uso de bem móvel, para a utilização junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. – Cessão de bem móvel, a seguir discriminado, sem nenhum ônus para as partes, para utilização exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

1.1.1. – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS BENS:

Espécie	Quantidade	Placa Patrimonial
Aparelho de ar condicionado	01	14398

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO, ENTREGA, DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS.

2.1- Os efeitos da cessão, objeto deste termo, passarão a vigorar após a tradição do bem móvel descrito na cláusula primeira, operando-se após este ato a posse direta e precária sobre o bem, consignando-se que o uso do bem será destinado exclusivamente para serviços do **CESSIONÁRIO** nas dependências do prédio onde está localizada a DRADS, na cidade de Dracena.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1- Zelar pelo bem móvel mencionado na Cláusula Primeira, mantendo-o em boas condições de conservação e segurança.

FL Nº 05
PROC Nº PR 17/11

TERMO DE CESSÃO DE USO

Fls. 02

– O **CESSIONÁRIO** permitirá o livre acesso dos representantes ou prepostos do **CEDENTE** ao local das instalações do bem móvel, para a tomada de quaisquer providências tidas como necessárias, elaborando-se, se for o caso, informação ao responsável pela DRADS de Dracena.

3.3 – O **CESSIONÁRIO** restituirá o bem móvel mencionado na cláusula primeira ao **CEDENTE**, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso, no prazo que porventura lhe for assinado.

3.4. – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, ceder ou emprestar o bem móvel a terceiros, sem que haja prévia autorização por escrito do **CEDENTE**.

CLAUSULA QUARTA: O PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. – A vigência do presente TERMO DE CESSÃO será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. – Este Termo de Cessão poderá ser rescindido pelas partes nele envolvidas, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

5.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual deverão ser devolvidos incontinenti o bem móvel ao **CEDENTE**,

5.3 – No caso de destruição total ou parcial do móvel ou a ocorrência de qualquer avaria que venha danificá-lo, impossibilitando a sua utilização, a cessionária ficará responsável por arcar com as despesas de confecção do bem.

5.3.1 – Em se tratando de avarias pequenas e parciais, resultantes da ocorrência de acidentes ou dano, as partes, de comum acordo, deliberarão acerca da continuidade ou não da presente cessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 06
PROC Nº 24/11

TERMO DE CESSÃO DE USO

Fls. 03

5.4 – Toda e qualquer despesa relativa à transferência do bem descrito na cláusula primeira, tanto no momento da tradição quando com a devolução ao **CEDENTE**, correrão por conta deste.

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DA CESSÃO DE USO.

6.1 – Para fins de registro contábil nas contas específicas, aplica-se simbolicamente o valor unitário de R$1,00 (um real) para o móvel.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS.

7.1 – a Cessão objeto deste termo, regula-se pelas disposições contidas em suas cláusulas e, naquilo em que for omisso, será regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

8.1. – Fica eleita, desde já, o foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa de outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de cessão de uso gratuito de bem móvel, em 05 (cinco) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Dracena, de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal de Dracena

Representante DRADS - Dracena

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG. RG.